

PARECER N.º /2019

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
PROJETO DE LEI N.º 50/2019**

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO

RELATOR: VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 50/2019 é de iniciativa do Chefe do Executivo, tem a finalidade de requerer autorização legislativa para alterar dispositivos da Lei n.º 2.885, de 11 de dezembro de 2013, que instituiu o plano de amortização para equacionamento do *déficit* atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unaí.

Recebido e publicado no quadro de avisos em 19 de agosto de 2019, a matéria sob exame foi distribuída à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, que emitiu parecer e votação favoráveis à sua aprovação.

A seguir, a matéria foi distribuída nesta Comissão, a qual me designou como Relator para exame e parecer nos termos regimentais.

Antes de exarar parecer sobre a matéria, este relator, com fulcro no § 2º, do artigo 19, da Portaria MPS n.º 403, de 10 de dezembro de 2008, sugeriu a conversão da matéria em diligência para solicitar ao Poder Executivo que comprovasse a viabilidade orçamentária e financeira do ente para cumprimento do plano em foco.

Em resposta à referida diligência, o senhor Prefeito encaminhou a documentação de fls. 116-128.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “d”, da Resolução

n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

d) repercussão financeira das proposições;

(...)

Conforme dito no sucinto relatório, a intenção do Senhor Prefeito é obter autorização legislativa para estabelecer novo Plano de Amortização para Equacionamento de *Déficit* Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Unaí – Paeda/RPPS.

Com vistas a entender melhor a intenção do Nobre Autor, ao propor novo plano de amortização do *déficit* do Unaprev, necessário se faz analisar a legislação que trata do tema em questão.

De acordo com a Portaria do Ministério da Previdência Social – MPS- n.º 403, de 10 de dezembro de 2008, caso a avaliação atuarial do RPPS identifique um *déficit*, o ente deve elaborar plano de amortização, por intermédio de Lei, com prazo máximo de 35 anos para a acumulação dos recursos necessários à cobertura total do *déficit* apurado. Esse plano de amortização poderá consistir no estabelecimento de alíquota de contribuição patronal suplementar ou em aportes periódicos para cobertura do *déficit* atuarial, cujos valores devem ser preestabelecidos.

Outra opção para a amortização do *déficit* atuarial apurado, também estabelecida pela aludida Portaria do MPS, é a segregação das massas de seus segurados, ou seja, a separação, a partir de uma data de corte, dos segurados vinculados ao RPPS em grupos diferentes que integrarão, respectivamente, o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário.

Até o exercício de 2013, o Município de Unaí optava por amortizar seu *déficit* atuarial através da fixação de uma alíquota suplementar. Porém, a partir do exercício de 2014, através da Lei n.º 2.885, de 11 de dezembro de 2013, foi instituído o plano de amortização para equacionamento de *déficit* atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de

Unai através de aporte financeiro periódico.

Atendendo ao disposto no parágrafo 4º, artigo 2º, da Lei n.º 2.885/2013, que afirma que o Chefe do Poder Executivo poderá rever, mediante Lei, o plano de amortização de acordo a atender às novas avaliações atuariais elaboradas pelo RPPS local, foram aprovadas as Leis n.ºs 2.926, de 7 de julho de 2014, 3.132, de 21 de dezembro de 2017 e 3157 de 30 de Maio de 2018, que reviram o plano de amortização e, por esta mesma razão, foi encaminhado a esta Casa de Leis o presente PL, que promoverá nova revisão no referido plano.

Analisando o Projeto em tela, bem como sua documentação anexa, verifica-se que o *déficit* atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS é estimado em R\$ 340.442.064,87 (trezentos e quarenta milhões quatrocentos e quarenta e dois mil sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), conforme demonstrativo de fl. 52. O referido *déficit* atuarial será amortizado em parcelas mensais, com taxas de juros de 6% (seis por cento) ao ano. Os valores são apresentados a valor presente. Nesse ponto, cumpre destacar que o plano atual, aprovado pela Lei n.º 3157/2018, evidenciou um déficit na ordem de R\$ 307 milhões, portanto, R\$ 33 milhões menores que o valor estimado nesta revisão. Isso se deve especialmente ao fato de o plano prever prestações em valores baixos para os atuais gestores e em valores altos para os próximos.

O Demonstrativo de fl. 52 apresenta a amortização e juros que incorrerão sobre a amortização do *déficit* atuarial. É importante mencionar que o *déficit* será amortizado, de fato, apenas a partir do exercício de 2026. Até neste exercício, o valor a ser pago pelos órgãos municipais é inferior aos juros que incorrerão sobre o montante. Desta forma, o *déficit* apurado de R\$ 340.442.064,87 chegará a R\$ 413.554.080,76 em 2026.

A razão, como já mencionado, é que o valor pago é muito inferior aos juros. Como exemplo, pode-se citar o exercício de 2019, em que o valor pago por todos os órgãos municipais será de R\$ 5.847.381,11, e os juros incorridos serão de R\$ 20.075.681,03. O *déficit*, portanto, será capitalizado e não amortizado, como se pretende. A fim de se iniciar a amortização imediata do *déficit*, as parcelas anuais deveriam ser fixadas em valores acima de R\$ 20.000.000,00.

Além disso, é relevante informar que no exercício de 2040, por exemplo, o valor a

ser pago por todos os órgãos da administração municipal será de R\$ 49.480.916,68, o que poderá inviabilizar todas as demais atividades do município em virtude do elevado montante que será despendido com o órgão de previdência.

Por fim, é importante salientar que outras formas de amortização, como a tabela *Price*, também conhecida como sistema de amortização francês, resultariam numa amortização mais rápida e com menor impacto ao longo do período, garantindo a sustentabilidade do regime e maior equilíbrio financeiro do Tesouro Municipal.

O Anexo I deste Parecer demonstra a amortização com base na Avaliação Atuarial proposta pelo atuário contratado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unaí – Unaprev e o Anexo II evidencia a amortização do *déficit* com base na tabela *Price*, mais indicada para o caso, tendo em vista resultar prestações proporcionais ao longo do período. Cotejando os valores dos dois Anexos, percebe-se, claramente, como as prestações, no plano de amortização proposto pelo atuário, iniciam com valores baixos e sobem de forma astronômica nos exercícios futuros. Pelo sistema de amortização francês, a prestação ideal seria de aproximadamente R\$ 27 milhões contra um prestação proposta pelo atuário em 2019 de 5 milhões. A diferença é gritante, levando-se a conclusão que o sistema de amortização deve ser alterado sob pena de, no futuro, os órgãos patrocinadores do regime não terem condições de arcarem com os valores dos aportes financeiros.

Ainda há de se considerar que, recentemente foi aprovada por esta Casa a Lei n.º 3.159, de 18 de junho de 2018, que “dispõe sobre a estruturação do plano de carreira, cargos e salários dos servidores públicos efetivos do quadro geral da administração e saúde do Poder Executivo do Município de Unaí (...)”. A referida Lei reduziu os vencimentos iniciais de diversos cargos da administração direta do Poder Executivo, o que, por consequência, reduzirá substancialmente as contribuições destes servidores à previdência municipal.

Esta mudança, no médio-curto prazo, trará significativo impacto às finanças do Unaprev, visto que os antigos servidores receberão benefícios de aposentadoria e pensão em um patamar muito superior aos salários de contribuição dos novos servidores. Esta situação se reverteria apenas no longo prazo.

Porém, não se visualiza nenhum impedimento de ordem legal para o Prefeito equacionar o *déficit* do RPPS conforme proposto no Projeto em tela, razão pela qual se classifica como legal a presente alteração.

Com relação aos aspectos de ordem financeira e orçamentária, entende-se não ser necessária a apresentação de Parecer de Impacto, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, visto se tratar de uma operação especial, independente da discricionariedade do gestor, e que está prevista no Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual.

Por outro lado, considerando a imposição inserida no § 2º, do artigo 19, da Portaria MPS n.º 403, de 10 de dezembro de 2008, necessário se faz a comprovação da viabilidade orçamentária e financeira para o cumprimento do plano de amortização em questão, razão pela qual tal comprovação foi solicitada ao senhor Prefeito por meio de diligência.

Em resposta à diligência, conforme já dito, o senhor Prefeito encaminhou a documentação de fls. 116-128. Analisando a referida documentação, constata-se que o senhor Prefeito, bem como os gestores das duas autarquias municipais, também patrocinadoras do regime, se restringiram a demonstrar a viabilidade orçamentária e financeira do plano somente nos exercícios de 2019 e 2020. Ocorre que a vigência do plano se encerra no exercício de 2042 e a preocupação deste relator é justamente com a viabilidade orçamentária e financeira do plano a médio e longo prazo, especialmente a partir do exercício de 2026, quando as parcelas anuais somam valores astronômicos, passando dos atuais 5 milhões para 26 milhões.

Entretanto, a não aprovação do plano em questão tornaria ainda pior a situação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Unaí, que não teria respaldo legal para receber os aportes financeiros para cobertura do *déficit*, razão pela qual este relator se posiciona de forma favorável ao projeto.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 50/2019.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 5 de novembro de 2019.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
Relator Designado

Anexo I

Amortização do *déficit* previdenciário com base na proposta do PL n.º 50/2019

Ano	Saldo Inicial	Juros	Amortização	Prestação	Saldo Final
2019	340442064,87	20075681,03	14228299,92	5847381,11	354670364,79
2020	354670364,79	20882368,63	14251481,02	6630887,61	368921845,81
2021	368921845,81	21709860,48	14619022,69	7090837,79	383540868,50
2022	383540868,50	22437873,62	12861565,38	9576308,24	396402433,88
2023	396402433,88	22946557,82	8986754,23	13959803,59	405389188,11
2024	405389188,11	23375957,17	7586055,19	15789901,98	412975243,30
2025	412975243,30	23408721,55	578837,47	22829884,08	413554080,77
2026	413554080,77	23239192,45	-2995014,22	26234206,67	410559066,55
2027	410559066,55	22763792,67	-8398729,28	31162521,95	402160337,27
2028	402160337,27	22241171,41	-9232975,75	31474147,16	392927361,52
2029	392927361,52	21668308,37	-10120580,22	31788888,59	382806781,30
2030	382806781,30	21018000,23	-11488777,23	32506777,46	371318004,07
2031	371318004,07	20303327,94	-12625877,19	32929205,13	358692126,88
2032	358692126,88	19328817,28	-17216354,99	36545172,27	341475771,89
2033	341475771,89	18274106,08	-18633231,18	36907337,26	322842540,71
2034	322842540,71	17073844,18	-21204626,88	38278471,06	301637913,83
2035	301637913,83	15758422,59	-23239114,71	38997537,30	278398799,12
2036	278398799,12	14181369,64	-27861268,76	42042638,40	250537530,36
2037	250537530,36	12320790,52	-32870231,09	45191021,61	217667299,27
2038	217667299,27	10267384,31	-36276843,07	46544227,38	181390456,20
2039	181390456,20	7956314,15	-40828906,28	48785220,43	140561549,92
2040	140561549,92	5464837,99	-44016078,69	49480916,68	96545471,23
2041	96545471,23	2801568,01	-47051103,08	49852671,09	49494368,15
2042	49494368,15	-27180,17	-49974551,20	49947371,03	-480183,05

Fonte: Demonstrativo de fl. 52 do Processo do PL n.º 50/2019.

Anexo II

Amortização do déficit previdenciário com base na tabela *Price*

Ano	Saldo Inicial	Juros	Amortização	Prestação	Saldo final
2018	0,00	0,00	0,00	0,00	340.442.064,87
2019	340.442.064,87	20.426.523,89	6.699.561,09	27.126.084,98	333.742.503,78
2020	333.742.503,78	20.024.550,23	7.101.534,76	27.126.084,98	326.640.969,02
2021	326.640.969,02	19.598.458,14	7.527.626,84	27.126.084,98	319.113.342,18
2022	319.113.342,18	19.146.800,53	7.979.284,45	27.126.084,98	311.134.057,73
2023	311.134.057,73	18.668.043,46	8.458.041,52	27.126.084,98	302.676.016,21
2024	302.676.016,21	18.160.560,97	8.965.524,01	27.126.084,98	293.710.492,20
2025	293.710.492,20	17.622.629,53	9.503.455,45	27.126.084,98	284.207.036,75
2026	284.207.036,75	17.052.422,20	10.073.662,78	27.126.084,98	274.133.373,97
2027	274.133.373,97	16.448.002,44	10.678.082,55	27.126.084,98	263.455.291,42
2028	263.455.291,42	15.807.317,49	11.318.767,50	27.126.084,98	252.136.523,92
2029	252.136.523,92	15.128.191,44	11.997.893,55	27.126.084,98	240.138.630,38
2030	240.138.630,38	14.408.317,82	12.717.767,16	27.126.084,98	227.420.863,21
2031	227.420.863,21	13.645.251,79	13.480.833,19	27.126.084,98	213.940.030,02
2032	213.940.030,02	12.836.401,80	14.289.683,18	27.126.084,98	199.650.346,84
2033	199.650.346,84	11.979.020,81	15.147.064,17	27.126.084,98	184.503.282,67
2034	184.503.282,67	11.070.196,96	16.055.888,02	27.126.084,98	168.447.394,65
2035	168.447.394,65	10.106.843,68	17.019.241,30	27.126.084,98	151.428.153,34
2036	151.428.153,34	9.085.689,20	18.040.395,78	27.126.084,98	133.387.757,56
2037	133.387.757,56	8.003.265,45	19.122.819,53	27.126.084,98	114.264.938,03
2038	114.264.938,03	6.855.896,28	20.270.188,70	27.126.084,98	93.994.749,33
2039	93.994.749,33	5.639.684,96	21.486.400,02	27.126.084,98	72.508.349,30
2040	72.508.349,30	4.350.500,96	22.775.584,03	27.126.084,98	49.732.765,28
2041	49.732.765,28	2.983.965,92	24.142.119,07	27.126.084,98	25.590.646,21
2042	25.590.646,21	1.535.438,77	25.590.646,21	27.126.084,98	0,00

Fonte: Serviço de Apoio à Fiscalização Orçamentária Financeira e Controle